



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020
(DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle requer, nos termos do art. 60, XVI e XXXIII, c/c art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 56, IV c/c art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno da CLDF, sejam solicitadas ao Secretário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), Sr. João Pedro Ferraz dos Passos, as informações a seguir, sobre a gestão compartilhada do transporte escolar entre essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e a TCB (Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília):

Sabe-se que com a implantação da gestão compartilhada do transporte público escolar, cabe à SEE relacionar as escolas para a prestação do serviço e realizar o controle da frequência dos alunos a serem transportados, agora, pela TCB. Porém, a transferência dos serviços à TCB será de forma gradual, não havendo maiores informações de como se dará esse processo, o que pode levar a desassistir os usuários do serviço. Assim, seguem os questionamentos abaixo:

1. Quantas são as escolas que serão atendidas com o serviço de transporte público escolar (zonas urbana e rural) em todo o Distrito Federal em 2020?
2. Quais os critérios para escolha das escolas a serem assistidas pelo serviço? Houve modificação em relação ao método e/ou critérios adotados anteriormente?
3. Qual o percentual e o número de escolas e alunos atendidos pela TCB nesse primeiro momento, em relação ao total de usuários do transporte público escolar?
4. Como se dará todo o processo de transferência do transporte público escolar das atuais prestadoras do serviço para a TCB, que ocorrerá de forma gradativa, e quais as medidas tomadas pela Secretaria para que não haja prejuízo aos usuários do transporte escolar na transição?
5. Como se sabe, demandas judiciais podem surgir em processos de transferência dessa natureza, o que poderia vir a acarretar descontinuidade do serviço. Essa questão foi equacionada em estudos da Secretaria? Em caso afirmativo, enviar os estudos elaborados pela SEE.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações do GDF, a Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB) e a Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEE) assumiram a gestão compartilhada do transporte escolar com a TCB (Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília).

A iniciativa decorreu da busca por solução para falhas frequentes que vinham ocorrendo na prestação do serviço pelas empresas contratadas pelo GDF, resultando em prejuízo para os alunos que dependem desse tipo de condução para ter acesso à educação.

Não resta dúvida que se trata de um serviço público de grande importância e de grande impacto no futuro das novas gerações, sobretudo das mais carentes, pois sua falta ou funcionamento insatisfatório significam impedir o pleno acesso à educação para esses estudantes. Segundo a Secretaria de Educação, em 2019 foram gastos mais de R\$ 88 milhões

com o transporte público escolar, recursos esses repassados para 25 empresas, que atendem cerca de 60 mil estudantes, com 900 veículos em circulação, o que demonstra a grande importância do serviço e a necessidade de uma prestação satisfatória.

Nesse contexto, ainda segundo o GDF, a transferência dos serviços para a TCB será feita em etapas, o que deixa dúvidas quanto à sistemática adotada para incorporação gradual dos serviços pela Empresa, assim como, sobre a efetividade da modificação implementada, como meio para sanar os problemas pretéritos, assim como em solução para prestar serviço de qualidade aos usuários do transporte público escolar a partir de agora.

Desse modo, considerando que o período letivo das escolas públicas do Distrito Federal iniciou em 10/02/2020 e em razão da importância do transporte público escolar, sobretudo para os estudantes mais carentes, e, ainda, considerando que com a gestão compartilhada a SEE tem por atribuição relacionar as escolas para o serviço e realizar o controle dos alunos, cabe a esta Casa Legislativa buscar informações dessa Secretaria, de modo a acompanhar as modificações implementadas no fornecimento do serviço de transporte público escolar do Distrito Federal, assim como cobrar os resultados esperados pela população que faz uso do serviço.

Para tanto, a legislação vigente atribui ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)"

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

"Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária".

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: "fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública."

Todavia, o Controle Externo Legislativo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...)

No âmbito da CLDF, o referido instrumento tem o procedimento e as competências para a implementação previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

"Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;

b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;

c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria

relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.”

“Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)”

Portanto, considerando a legislação vigente e a relevância das políticas relacionadas ao transporte público escolar para o pleno acesso de cerca de 60 mil alunos do Distrito Federal à educação, faz-se necessária a busca, por esta Casa Legislativa, de informações mais detalhadas sobre a forma como se dará todo o processo de transferência dos serviços para a TCB, previsto para ocorrer de forma gradual, assim como os resultados verificados nos primeiros dias deste ano letivo, de modo a não prejudicar os usuários do serviço, motivo pelo qual se propõe o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES
Presidente

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Vice-Presidente

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Membro

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Membro

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0048584** Código CRC: **0720FF61**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@d.df.gov.br

00001-00004944/2020-80

0048584v12



PROPOSIÇÃO - RQ 1325/2020

LIDO EM: 18/02/2020

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo

Brasília, 18 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 19/02/2020, às 11:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0053384 Código CRC: 51774259.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00004944/2020-80

0053384v3